



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 081/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 081/2025

1 – PREÂMBULO

1.1. A **PREFEITURA DE MASSARANDUBA**, Estado de Santa Catarina, situada na Rua 11 de Novembro, número 2765, bairro Centro, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.483/0001-62, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Sr. MOACIR KASMIRSKI**, no uso das atribuições que lhe confere poderes, *torna público* para conhecimento dos interessados que, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações vigentes e pertinentes à matéria, fará realizar **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**. Assim sendo, elaborou-se o presente termo para a contratação solicitada, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f” da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.2. Link do processo no e-Ciga: <https://massaranduba-e2.ciga.sc.gov.br/#/processo/a2e0f408-f048-4ad9-9c12-2d98b027bc14>

2 – DO OBJETO E DO VALOR

2.1. Constitui objeto desta inexigibilidade de licitação o curso: **COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E ASSÉDIO (CIPA) CONFORME NR - 05**, visando à capacitação e ao aperfeiçoamento dos servidores da Prefeitura Municipal de Massaranduba.

2.2. Trata-se de curso promovido pela empresa Multiverso Cursos e Palestras cuja ementa trata de assunto com os seguintes tópicos:

2.3. O treinamento deve contemplar o item 5.7.2 da norma NR-5:

2.3.1. Estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;

2.3.2. Noções sobre acidentes e doenças relacionadas ao trabalho decorrentes das condições de trabalho e da exposição aos riscos existentes no estabelecimento e suas medidas de prevenção;

2.3.3. Metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;

2.3.4. Princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de prevenção dos riscos;

2.3.5. Noções sobre as legislações trabalhista e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;

2.3.6. Noções sobre a inclusão de pessoas com deficiência e reabilitados nos processos de trabalho;

2.3.7. Organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão;

2.3.8. Prevenção e combate ao assédio sexual e a outras formas de violência no trabalho.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	R\$ UNIT.	R\$ TOTAL
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA FORMAÇÃO DA COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES (CIPA) CONFORME - NR 05 NO MUNICÍPIO DE MASSARANDUBA (SC)	SERVIÇO	01	R\$ 1.480,00	R\$ 1.480,00
R\$ 1.480,00 (MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).					

2

3 – DO FORNECEDOR

3.1. Dos dados cadastrais:

Razão social: Multiverso Comercio, Indústria e Serviços Ltda

CNPJ: 18.665.043/0001-51

Endereço: Joseph Maus, 156, Cep: 89.124-000 - Bairro: Ribeirão Tigre.

Município: Benedito Novo - SC

Telefone: (47) 99639-0775

E-mail: contato@escolamultiverso.com.br

3.2. Dos dados bancários:

Banco: 085 Ailos

Agência: 0101-5

Conta Corrente: 1003634-2

4 – DA HABILITAÇÃO

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias;
- Certidão conjunta negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos relativos aos tributos Federais e a dívida ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” e “d” do § único do art. 11 da Lei Federal 8.212/91, consoante Portaria Conjunta RFB/PGFN 1.751/14;
- Certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos Estaduais, expedida pela Secretaria do Estado da sede da licitante;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal expedida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante;
- Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) expedido pela Caixa Econômica Federal;

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei Federal 12.440/11 e na Resolução Administrativa 1.470/11 do Tribunal Superior do Trabalho.

3

g) Prova de inexistência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação com a Administração Pública, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos Cadastro Nacional Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

h) Declaração, para os devidos fins legais, de que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e, por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade concedente ou responsável pela licitação.

5 – DO PAGAMENTO E DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O pagamento dar-se-á em até 05 (cinco) dias consecutivos após o aceite e a liquidação da nota fiscal, devidamente aprovada pela fiscalização.

5.2. A nota fiscal deverá ser emitida de acordo com a ordem de compra/serviço e enviada eletronicamente para os e-mails: contabilidade@massaranduba.sc.gov.br e contabilidade5@massaranduba.sc.gov.br.

5.2.1. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

5.3. A retenção do Imposto de Renda deve ser realizada em conformidade com a determinação da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas alterações, devendo também observar o disposto no Decreto nº 5154, de 02 de agosto de 2023.

5.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade por parte da contratada, o pagamento poderá ser retido pela Prefeitura de Massaranduba (SC) até a normalização da mesma, sem que isso acarrete ônus adicionais à Prefeitura supracitada.

5.5. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária.

Município De Massaranduba
Órgão: 06 - Secretaria de Administração e Finanças
Unidade: 01 - Gerência de Pessoal
Ação: 2011 - Manutenção dos Recursos Humanos
Subelemento: 333903948 - Serviços de Seleção e Treinamento
Vínculo: 150070000000 – Aplicações Diretas

6 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO:

6.1. Compete à Prefeitura Municipal de Massaranduba realizar a fiscalização da execução do objeto em todas as etapas do processo, designando um servidor para essa finalidade.

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

6.2. A execução do presente objeto será acompanhada e fiscalizada por Adilson Morales Vieira – Técnico de Segurança do Trabalho, que fica designado como fiscal do contrato, de acordo com o art. 12 do Decreto Municipal nº 5084/2023 e suas alterações.

7 – DA ENTREGA/EXECUÇÃO

7.1. Capacitação presencial com os servidores municipais, a ser realizada no seguinte local e data:

7.1.1. Município de Massaranduba, Rua 11 de Novembro, nº 2765, Centro – Massaranduba/SC.

7.1.2. A previsão é que o treinamento ocorra no mês de junho de 2025, podendo ser dividido em dois dias.

7.1.3. O treinamento deverá ser realizado de forma presencial, com local a ser definido no município de Massaranduba/SC.

7.1.4. Em casos de força maior que impeçam a participação de algum inscrito, a contratada deverá disponibilizar, no prazo máximo de 48 horas, uma alternativa presencial ou por meio de plataforma de ensino a distância (EAD), garantindo a realização do curso.

7.1.5. A responsabilidade pela organização e pelos custos dessa alternativa será integralmente da contratada.

7.2. Participarão dos cursos os seguintes servidores:

7.2.1. Todos membros da CIPA eleitos e indicados que serão aproximadamente 14 pessoas.

8 – JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

8.1. Justifica-se a contratação pelo tema específico, cuja relevância é notória, diante da necessidade obrigatória de investir na formação dos servidores municipais, que serão eleitos e indicados para compor a CIPA 2025/2026.

8.1.1. O treinamento CIPA tem como objetivo capacitar os membros da comissão, conforme requisitos da NR-05, para que seu funcionamento seja regular, cumpra o objetivo da norma e contribua permanentemente para prevenção de acidentes e doenças do trabalho.

8.2. A CIPA será constituída por estabelecimento e composta de representantes da organização e dos empregados, de acordo com o dimensionamento previsto no Quadro I desta NR, ressalvadas as disposições para setores econômicos específicos.

ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

Quadro I – Dimensionamento da CIPA

NÚMERO DE EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO															
GRAU de RISCO*	Nº de INTEGRANTES da CIPA	0 a 19	20 a 29	30 a 50	51 a 80	81 a 100	101 a 120	121 a 140	141 a 300	301 a 500	501 a 1000	1001 a 2500	2501 a 5000	5001 a 10.000	Acima de 10.000 para cada grupo de 2500 acrescentar
1	Efetivos					1	1	1	1	2	4	5	6	8	1
	Suplentes					1	1	1	1	2	3	4	5	6	1
2	Efetivos				1	1	2	2	3	4	5	6	8	10	1
	Suplentes				1	1	1	1	2	3	4	5	6	8	1
3	Efetivos		1	1	2	2	2	3	4	5	6	8	10	12	2
	Suplentes		1	1	1	1	1	2	2	4	4	6	8	8	2
4	Efetivos		1	2	3	3	4	4	4	5	6	9	11	13	2
	Suplentes		1	1	2	2	2	2	3	4	5	7	8	10	2

*Grau de Risco conforme estabelecido no Quadro I da NR-04 - Relação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE (Versão 2.0), com correspondente Grau de Risco - GR para fins de dimensionamento do SESMT.

8.3. Quanto à realização da inexigibilidade, é amplamente reconhecido que a Constituição estabelece a presunção de que a melhor contratação se materializa por meio da competição em processo administrativo. Ademais, tal procedimento é considerado o mais adequado para preservar a impessoalidade e a isonomia nas contratações e aquisições.

8.3.1. Assim, a Lei Federal nº 14.133/21, em vigor no nosso ordenamento jurídico, estabelece ser inexigível a licitação para alguns casos previstos, dentre os quais:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

8.3.2. Conforme o Art. 74 dessa Lei, é inexigível a licitação quando inviável a competição, como no caso da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, dentre os quais se incluem o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

8.4. Conforme expresso na Lei Federal nº 14.133/21, para a contratação por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no § 3º alínea “f” inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21, são necessários preencher os alguns requisitos, tais como:

8.5.1. Inviabilidade de competição e notória especialização: Multiverso Cursos e Palestras se mostra apto a prestação do serviço e a mesma já ministrou o curso da CIPA em 26/06/2023. A Multiverso Cursos

ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

e Palestras é uma empresa que atua no ramo de cursos, palestras e serviços em saúde e segurança no trabalho há mais de 10 anos.

8.5.2. Os serviços técnicos de capacitação do Multiverso Cursos e Palestras não são passíveis de licitação pois derivam de toda a produção e atuação intelectual de palestrantes, não sendo possível definir de um modo objetivo e tão pouco selecioná-las por meio de critérios objetivos.

6

8.5.3. Tudo isso qualifica os serviços do Multiverso Cursos e Palestras como adequado à plena satisfação do interesse e da necessidade da administração pública municipal.

8.5.4. Segue link <https://www.escolamultiverso.com.br/blog/tags/trabalhos-realizados> com trabalhos realizados pela empresa.

8.5.5. Singularidade do Serviço: O serviço de capacitação é um serviço técnico-profissional especializado que se caracteriza pelo conhecimento teórico e prático dos seus profissionais, demonstrando a experiência e a capacidade didática, de compreensão, interpretação e comunicação para apresentar soluções para os servidores públicos municipais (Poder Executivo e Poder Legislativo) desenvolverem suas atividades no dia a dia da administração pública municipal.

8.5.6. Os serviços da Multiverso Cursos e Palestras são singulares, pois derivam da atuação intelectual da sua equipe técnica profissional, com qualificação e experiência para atuar junto aos Poderes Executivo e Legislativo. O Multiverso Cursos e Palestras tem reconhecimento na esfera governamental e notoriedade reconhecida.

8.5.7. Nesse sentido, é importante destacar que singular não é sinônimo de único. É a natureza, a qualidade, a complexidade e a diferenciação do serviço que o individualiza, a tal ponto que torna inviável a comparação com outros que existam no mercado.

8.6. Os instrutores serão:

8.6.1. SANDRO LUIZ BARTH

Formação acadêmica:

2022: Didática e Metodologias Ativas de Aprendizagem;

2019: Técnico em Segurança no Trabalho;

2013: Pós-graduação em Psicopedagogia.

8.6.2. GUILHERME DOEMER BOCCHI

Formação acadêmica:

2017: Bacharelado em Engenharia de Produção;

2020: Técnico em Segurança do Trabalho;

2021: Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho;

2022: Especialização em docência para ensino profissional técnico – EPT

8.7. **Metodologia de realização:** O treinamento deverá ser realizado de forma presencial, com local a



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICIPIO DE MASSARANDUBA

ser definido no município de Massaranduba/SC.

8.7.1. Em casos de força maior que impeçam a participação de algum inscrito, a contratada deverá disponibilizar, no prazo máximo de 48 horas, uma alternativa presencial ou por meio de plataforma de ensino a distância (EAD), garantindo a realização do curso.

7

8.7.2. A responsabilidade pela organização e os custos dessa alternativa será integralmente da contratada.

9 - RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO E DO PREÇO

9.1. A escolha da empresa acima citada mostra-se vantajosa para a Administração, porque possuem notória especialização na área, visto possuírem larga capacidade técnica nesse segmento voltado a capacitação e assessoramento de servidores da Administração Pública Municipal.

9.2. O valor da contratação, por sua vez, foi estimado com base no Art. 23, § 1º, inciso IV da Lei 14.133/2021.

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

9.2.1. O valor da contratação está compatível com os praticados no mercado, conforme demonstrado na pesquisa de preços anexada ao processo.

9.2.2. Dessa forma, há interesse público na contratação, pois a empresa possui serviços com elevado grau de especialização, visando, precipuamente, assessoria aos servidores públicos municipais em diversos segmentos.

9.3. Por fim, submete-se à análise jurídica a presente inexigibilidade de licitação, embasado no Art. 74, inciso III, alínea “F” da Lei Federal nº 14.133/2021.

Massaranduba (SC), 11 de junho de 2025.

[Assinado digitalmente]
MOACIR KASMIRSKI
PREFEITO MUNICIPAL

